

RESOLUÇÃO Nº 219/2012-CEPE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Gestão e Desenvolvimento Regional (PGDR), nível de mestrado, do *campus* de Francisco Beltrão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de dezembro do ano de 2012, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 38292/2012, de 30 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Gestão e Desenvolvimento Regional (PGDR), nível de mestrado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), do *campus* de Francisco Beltrão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 13 de dezembro de 2012.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 219/2012-CEPE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (PGDR), NÍVEL DE MESTRADO.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão e Desenvolvimento Regional, nível de Mestrado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) tem por objetivos promover a formação de docentes, pesquisadores e profissionais e aprofundar estudos e pesquisas no campo das Ciências Sociais Aplicadas, em especial na área de gestão e desenvolvimento regional.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão e Desenvolvimento Regional segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste, e da legislação específica da Capes/MEC.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão e Desenvolvimento Regional desenvolve atividades de ensino e pesquisa na área de concentração de Gestão e Desenvolvimento Regional.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão e Desenvolvimento Regional compreende a formação no nível de Mestrado, tendo seu currículo organizado na forma de Mestrado Acadêmico.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica e administrativa do Programa compreende o colegiado e a coordenação do Programa.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 6º O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso, tendo a seguinte constituição:

- I - o coordenador do Programa, como seu presidente;
- II - o suplente do coordenador;
- III - docentes permanentes;
- IV - discentes regulares do Programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do corpo docente permanente do Colegiado, sendo indicada pela maioria de discentes regulares do Programa, por mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º É excluído do Colegiado o membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal, apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

§ 1º As deliberações são por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) do *campus* de Francisco Beltrão.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo triênio;

II - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do curso;

V - sugerir ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

VI - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VIII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

IX - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;

X - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação, quando for o caso;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado;

XIII - elaborar normas internas, encaminhá-las para aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, e após, delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIV - homologar projetos de pesquisa, qualificação, quando couber, e dissertação;

XV - recomendar ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou comissões;

XVI - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVII - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVIII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta Resolução, da regulamentação própria do Programa ou das normas e critérios específicos;

XIX - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do curso;

XX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XXI - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXII - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;

XXIII - definir as atribuições da Secretaria do Programa;

XXIV - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Capes;

XXV - propor redefinição de linhas de pesquisas e/ou áreas de concentração do Programa, sendo, esta última, apreciada pela Capes e, mediante sua aprovação, apreciada pelo Conselho de Centro, *campus* e pelo Cepe;

XXVI - apreciar e deliberar sobre relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVII - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao Cepe.

Parágrafo único. Todas as decisões didático-pedagógicas do Colegiado do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro e as decisões administrativas pelo Conselho de *campus*.

Seção II

Da Escolha do Coordenador e Suplente do Coordenador do Programa

Art. 9º A escolha do coordenador e suplente do coordenador do Programa se dá por meio de consulta, da qual participam todos os docentes credenciados e discentes regulares matriculados no Programa à época da consulta.

Art. 10. Compete à direção do CCSA publicar edital convocando a consulta a que se refere o artigo anterior e instituindo a comissão eleitoral.

§ 1º O edital de convocação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.

§ 2º A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do CCSA, do *Campus* de Francisco Beltrão, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes permanentes do Programa, indicado pelo Colegiado do Programa;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 3º Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do suplente e homologar o resultado da consulta.

Art. 11. A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita mediante inscrição.

§ 1º A consulta para eleição do coordenador e suplente do Programa é feita por meio de voto secreto.

§ 2º Podem candidatar-se para coordenador e suplente os docentes permanentes do Programa que pertençam ao quadro de carreira da Unioeste.

Art. 12. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.

§ 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão: $if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$, sendo:

- I - *if* o índice final da chapa;
- II - *nd* o número de docentes do curso, que compareceram para votar;
- III - *ne* o número de discentes regularmente matriculados no Programa, que compareceram para votar;
- IV - *Nd* o número de votos válidos dos docentes para a chapa;
- V - *Ne* o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal foi igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 13. É considerada como eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no art. 12.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

- I - maior tempo de serviço na pós-graduação *stricto sensu*;
- II - maior tempo com título de doutor;
- III - maior tempo de serviço na docência na Unioeste.

§ 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa, esta, somente, é considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total dos votos válidos.

§ 3º A duração do mandato de coordenador e suplente é definida pelo Estatuto e Regimento Geral da Unioeste.

§ 4º Ao ser recomendado pela Capes e criado o Programa, o Diretor de Centro deve fazer a indicação de um coordenador

especial, dentre os docentes participantes do APCN do novo curso, que deve ser homologado pelo Conselho de Centro e nomeado pelo reitor, para mandato até a conclusão do processo eleitoral para escolha do coordenador e, neste caso, o suplente deve ser indicado pelo Colegiado, a ser constituído, para posterior nomeação pelo reitor.

§ 5º Após o início das aulas do Programa a Direção de Centro convoca a eleição de coordenador, nos prazos estabelecidos no Regimento Geral da Unioeste.

Seção III

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 14. Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao centro toda e qualquer modificação ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado do mesmo;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de Campus;

XII - propor e coordenar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento, de avaliação e de fomento;

XIII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

XIV - emitir edital de inscrição, seleção e matrícula, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Curso;

XV - emitir resolução de deliberações do colegiado;

XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção IV

Da Secretaria do Programa

Art. 15. A Secretaria do Programa adequa sua organização às necessidades do Curso, podendo ser reconfigurada conforme o surgimento de outras linhas de pesquisa ou a inserção de outros níveis e cursos no Programa.

Art. 16. São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da Capes;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, informações do programa para compor o Banco de Dados da Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da Capes;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares e especiais) e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;

VII - organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;

VIII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;

IX - manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à pós-graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e do Cepe;

X - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

XI - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;

XII - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais do Programa;

XIII - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XIV - providenciar a publicação do Edital de convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XV - elaborar e manter em dia o livro de atas;

XVI - divulgar as decisões do Colegiado do Programa;

XVII - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XVIII - providenciar material de expediente necessário;

XIX - providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;

XX - organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXI - enviar ao órgão de controle acadêmico e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda a documentação necessária referente ao Programa;

XXII - informar os discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXIII - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas, estágio de docência e seminário de dissertação;

XXIV - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à Pós-Graduação;

XXV - publicar o calendário acadêmico do Programa, após aprovação pelo Conselho do Programa;

XXVI - garantir o bom funcionamento administrativo do Programa;

XXVII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 17. O projeto político-pedagógico (PPP) é o instrumento balizador das ações acadêmicas, dando direção à Gestão e às atividades pedagógicas desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão e Desenvolvimento Regional, Nível de Mestrado.

Seção II

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 18. O projeto político-pedagógico do Programa pode ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alteração, de acordo com a recomendação da Capes:

I - reformulação do PPP, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação do discente, na área de concentração;

II - alteração do PPP, que consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas ou necessidades detectadas na criação de disciplinas e linhas de pesquisa, na

alteração de ementas de disciplinas, credenciamento de docentes e na redistribuição de sua carga-horária.

§ 1º Para ser validada, a proposta de reformulação do PPP, a ser apreciada e aprovada pelas instâncias competentes, deve estar acompanhada do elenco das disciplinas, dos docentes envolvidos e de informação técnica da PRPPG.

§ 2º A alteração a que se refere o inciso II, do art. 18, após aprovação pelas instâncias competentes, deve ser, imediatamente, informada pelo Programa à Secretaria Acadêmica.

§ 3º A reformulação curricular, quando aprovada nos termos deste Regulamento, entra em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

§ 4º As alterações e reformulações do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Geral do Programa devem tramitar pelos Conselhos da Unioeste (de Centro, de Campus, Cepe e COU), de acordo com as competências especificadas no Regimento Geral da Unioeste.

Seção III

Das Disciplinas e dos Créditos

Art. 19. A estrutura curricular do Programa é composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, carga-horária, números de créditos, ementa, bibliografia e corpo docente.

Art. 20. O conjunto de disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas, definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos sendo que cada crédito corresponde a quinze horas-aula.

§ 2º Além das disciplinas, os requisitos mínimos necessários à qualificação, definidos pelo Colegiado do

Programa, são os créditos concluídos no Programa e a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 21. O Programa obedece ao regime acadêmico trimestral e tem duração máxima de 24 meses a partir da data inicial de matrícula do discente, observando o calendário acadêmico do Programa.

§ 1º Em caso excepcional, e com a aprovação do Colegiado, podem ser ofertadas disciplinas em período concentrado.

§ 2º Há a possibilidade de prorrogação de seis meses, além do prazo acima, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 22. O número mínimo de créditos exigidos no Programa é de 33 créditos, seguindo a seguinte distribuição:

I - nove créditos em disciplinas obrigatórias da linha de vínculo;

II - quinze créditos em disciplinas eletivas;

III - nove créditos atribuídos a defesa da dissertação.

Art. 23. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas o Colegiado do Programa pode aceitar os créditos obtidos em outros cursos de mestrado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido conceito mínimo "B".

Art. 24 Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo discente neste Programa como discente especial podem ser convalidadas pelo Colegiado, respeitando o número máximo de duas.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em razão de convênios específicos com estes Programas, podem ser aproveitados na totalidade.

Seção IV

Do Estágio de Docência

Art. 25 O estágio de docência constitui atividade do Programa, e tem caráter obrigatório quando exigido por órgãos de fomento responsáveis por bolsas, e de forma voluntária para os demais casos.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação no qual a disciplina é ofertada.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer de aprovação ou reprovação sobre o seu desempenho e recomendando ou não à comissão permanente de bolsas do Programa, com homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

Art. 26. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência é de um semestre, com carga-horária máxima de trinta horas-aula semestrais e quatro horas-aula semanais;

II - compete à comissão de bolsas registrar e avaliar o estágio de supervisão e o acompanhamento do estágio;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área e linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 27. O corpo docente do Programa é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa os docentes efetivos e externos à Unioeste, de acordo com recomendação da Capes.

Art. 28. O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à área de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 30. Integram a categoria de docentes permanentes, os que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do Programa;

III - orientem discentes do Programa, sendo, devidamente, credenciados como orientadores pela instância considerada competente pela instituição para esse fim;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V - mantenham regime de dedicação integral caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide), quando docente da Unioeste.

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 32. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividade de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Unioeste ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 33. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participarem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unioeste.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame de qualificação ou de defesa final de trabalho ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 34 O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Colegiado do Programa segundo critérios de áreas, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

Art. 35. São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa, até trinta dias após o término do período letivo, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);

III - solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 36. O credenciamento é solicitado pelo interessado ou por edital do Programa, por área de concentração ou linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do programa ou afins;

II - Currículo *Lattes* atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Banco de Dados da Capes;

V - atuação em pesquisa e docência compatível com uma das linhas do programa;

VI - atender os índices de produção estabelecidos para cada área pelo MEC/Capes;

VII - apresentação de uma proposta para atuação, contendo disciplinas novas ou já existentes a serem ministradas, justificando a sua contribuição para o Programa.

§ 2º O credenciamento dos docentes, quer permanentes, colaboradores ou visitantes, é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para à PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

§ 3º A juízo do Colegiado do Programa de Pós-graduação, com anuência dos interessados, homologação pelo Conselho de Centro e aprovação pelo Cepe, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.

Art. 37. O docente recém-credenciado orienta discentes de acordo com as normas do Programa, sendo designado, no máximo, dois orientandos no primeiro ano de orientação.

Seção III

Da Permanência

Art. 38. A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, a cada três anos, coincidindo com a avaliação do Capes.

§ 1º Para análise da permanência do docente, pelo Colegiado do Programa, é exigido:

- I - currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III - atender os índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa;
- IV - ter concluído orientações de dissertações nos últimos três anos;
- V - ter lecionado, no mínimo, duas vezes, disciplinas do Programa nos últimos três anos;
- VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa de Pós-graduação, durante o período de análise;
- VII - orientar em Programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º e, após análise documental, o Colegiado do Programa pode:

- I - aprovar a permanência do docente no Programa;
- II - proceder o descredenciamento.

Seção IV

Do Descredenciamento

Art. 39. O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento.

Art. 40. Na ocorrência do descredenciamento do docente o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus orientandos.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 41. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à declaração de aprovação em disciplina, expedida pela Secretária Acadêmica.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, duas disciplinas no Programa.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 42. O número de vagas do Programa é definido, anualmente, pelo Colegiado do Programa em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis na área de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho do CCSA, Conselho do Campus do *campus* de Francisco Beltrão e Cepe.

Art. 43. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos, também, definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 44. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar, no local informado no edital de seleção, os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição, indicando a Linha de Pesquisa;

II - cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido pelas instâncias competentes, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;

III - cópia autenticada do histórico escolar;

IV - currículo Lattes comprovado;

V - projeto de pesquisa, conforme definido no edital do processo de seleção do Programa;

VI - documentos pessoais: uma foto 3 x 4 recente, cópia autenticada da carteira de identidade, cópia autenticada do CPF, cópia autenticada do título de eleitor, cópia autenticada do certificado de reservista, cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento e fotocópia autenticada da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país, quando estrangeiro.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve atender regulamentação específica.

Art. 45. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos o Colegiado do Programa constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 46. O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa compreende as etapas:

I - prova escrita em conhecimentos específicos na linha de pesquisa requerida, de caráter eliminatório;

II - análise do Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório;

III - análise do currículo Lattes, de caráter classificatório;

IV - entrevista e arguição sobre o Projeto de Pesquisa e Currículo, de caráter classificatório.

§ 1º Na prova escrita de conhecimentos específicos, a nota mínima para aprovação é de setenta.

§ 2º As notas das etapas I, II, III e IV são atribuídas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3º A classificação final dos candidatos é por linha de pesquisa, definida mediante a média simples resultante das notas obtidas nas etapas I, II, III e IV.

§ 4º Em caso de empate na classificação final, o desempate é definido de acordo com a seguinte ordem:

I - maior nota no projeto de pesquisa;

II - maior nota da prova escrita;

III - maior nota no currículo Lattes e entrevista.

§ 5º Os critérios para o processo de avaliação, adotados pelo Colegiado do Programa, são informados no edital de seleção;

§ 6º As vagas, divulgadas em edital, são preenchidas pelos candidatos habilitados, conforme previamente definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 47. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 48. No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar em local indicado no edital de matrícula, os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - cópia autenticada da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certificado de reservista, se for o caso;

III - cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

IV - cópia autenticada do histórico escolar.

§ 1º No caso de candidato estrangeiro, deve apresentar:

I - requerimento de matrícula;

II - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação e cópia do histórico escolar, ambos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem do diploma;

III - visto de permanência no Brasil, cópia autenticada de Registro Nacional de Estrangeiro ou protocolo de pedido de registro no Departamento de Polícia Federal, e cópia autenticada do CPF.

§ 2º Caso os diplomas apresentados pelo candidato não tenham sido revalidados no Brasil, em conformidade com a Resolução CNE/CES 02 de 18/06/2007, a sua aceitação fica a critério da Comissão de Seleção, baseada na Resolução que estabelece normas para reconhecimento para fim específico para matrículas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 49. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com

conhecimento de seu orientador, conforme as normas do Programa.

Parágrafo único. Nos casos em que o orientador ainda não estiver definido, a anuência cabe à coordenação do Programa.

Art. 50. O discente deve confirmar sua matrícula a cada trimestre letivo, até a conclusão final do Programa, conforme previsto no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador ou coordenador do Programa.

Parágrafo único. A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarreta, automaticamente, seu desligamento do Programa.

Art. 51. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º Pode, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridas vinte por cento de sua carga horária das disciplinas.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 52. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

Art. 53. O Colegiado, desde que existam vagas nas disciplinas, aceita inscrição de discente oriundo de outro Programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado MEC/Capes, em disciplinas do Programa, sendo que o discente se submete ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares.

§ 1º O discente oriundo de Programa de Pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a avaliação e a emissão de declaração são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente estrangeiro deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocada por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Seção IV

Do Professor Orientador e Coorientador

Art. 54. O discente tem a supervisão de um professor orientador definido no processo de seleção e, caso necessário, de coorientador (es), portadores de grau de doutor.

§ 1º O número de orientandos por orientador é de, no máximo, seis, dentro do Programa.

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 55. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientado-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como da banca examinadora de dissertação;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras para qualificação e dissertação.

Art. 57. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Avaliação e Prazos

Art. 58. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

I - conceito A - Excelente (90-100), valor 3, com direito a créditos;

II - conceito B - Bom (80-89), valor 2, com direito a créditos;

III - conceito C - Regular (70-79), valor 1, com direito a créditos;

IV - conceito D - Deficiente (< 70), valor 0, sem direito a créditos;

V - conceito I - Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito "I (incompleto)" indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo máximo até findado o período subsequente.

§ 3º O discente que obtiver o conceito "D" em qualquer disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

Art. 59. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - recebimento de mais de um conceito "D";

II - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;

III - por sua própria iniciativa;

IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;

V - pela reprovação no exame de qualificação, nas condições estabelecidas neste Regulamento;

VI - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;

VII - caracterizar sua desistência, pela não realização de sua matrícula nos prazos estipulados;

VIII - não obtenção do coeficiente de rendimento "CR" no mínimo igual a dois, conforme equação:

$$CR = \frac{(VCD_1 \times NCD_1) + (VCD_2 \times NCD_2) + \dots + (VCD_N \times NCD_N)}{NCD_1 + NCD_2 + \dots + NCD_N}, \text{ sendo:}$$

a) VCD - Valor do conceito da disciplina;

b) NCD - Número de créditos da disciplina.

§ 1º Para efeito de cálculo do "CR" explicitado no inciso VIII, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 3º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 60. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades correlatas do Programa é de 75%.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, com conceito "D".

Art. 61. O prazo de duração do Programa é de 24 meses, incluídas a elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º O prazo para a conclusão do Programa pode ser prorrogado pelo Colegiado de acordo com o estabelecido neste Regulamento, não podendo exceder a seis meses.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 62. O discente desligado do Programa pode reingressar, observadas as seguintes condições:

I - deve submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, o discente só pode submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos de disciplinas cursadas com aproveitamento, podendo ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas neste Programa;

III - o discente deve submeter à aprovação do seu orientador e ao Colegiado do Programa novo projeto ou apresentar justificativa circunstanciada, caso seja mantido o tema anterior.

Seção VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 63. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é realizado por uma Comissão de docentes indicada pela Comissão de Seleção e acompanhada pela Coordenação do Programa.

§ 1º A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e períodos fixados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Pode ser aceito teste de proficiência feito em outra IES.

Art. 64. Os discentes devem demonstrar proficiência em inglês como língua estrangeira.

§ 1º O discente estrangeiro, cuja língua nativa não seja o português, deve comprovar suficiência em língua portuguesa e proficiência na inglesa.

§ 2º O discente deve ser aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira em uma das provas a serem ofertadas antes do exame de qualificação.

§ 3º Para fins de registro, aplica-se o conceito Aprovado ou Reprovado.

Art. 65. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a setenta.

Seção VII

Do Exame de Qualificação

Art. 66. Os discentes do Programa devem submeter-se ao Exame de Qualificação, perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de qualificação somente pode ser realizado após o discente ter completado os créditos mínimos exigidos

pelo Programa e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O exame de qualificação é oral e deve ocorrer até o final do 3º semestre letivo.

§ 3º O candidato tem vinte minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora dispõe de até trinta minutos para a arguição.

§ 4º Finda a arguição, a banca, em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato, informando-lhe o resultado.

Art. 67. A banca de qualificação é composta por três membros, sendo o orientador o Presidente da comissão.

Parágrafo único. Deve constar da banca de qualificação o nome de um suplente, professor do quadro efetivo da Unioeste.

Art. 68. Para o exame de qualificação, o discente, com um mínimo de trinta dias antes do término do 3º semestre letivo, deve protocolar na secretaria do Programa o requerimento de solicitação de Exame de Qualificação, assinado pelo discente e pelo orientador, e quatro cópias do trabalho para o exame de qualificação.

Parágrafo único. O texto entregue deve estar encadernado e conter folha de rosto, sumário, introdução, referencial teórico, metodologia e bibliografia utilizada e a relação das etapas da pesquisa a serem desenvolvidas.

Art. 69. O discente é considerado Aprovado ou Reprovado no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado deve realizar um único novo exame no prazo de 45 dias, devendo protocolar a nova versão do trabalho em até trinta dias.

Art. 70. O relatório da comissão examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Seção VIII

Da Dissertação

Art. 71. Na dissertação o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 72. A composição da banca examinadora de dissertação, bem como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, trinta dias antes do término do prazo de conclusão previsto neste Regulamento.

§ 1º Junto com o requerimento devem ser entregues à Secretaria do programa o número de cinco exemplares impressos da dissertação.

§ 2º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais da dissertação produzidos em língua estrangeira.

Art. 73. A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertencente à Unioeste e outro membro externo à Unioeste.

§ 2º Devem constar da comissão examinadora dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo.

§ 3º Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor.

Art. 74. No exame da dissertação é atribuído o conceito "Aprovado" ou "Reprovado", prevalecendo o conceito da maioria.

Art. 75. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, à Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidos pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

§ 3º O Programa deve encaminhar à biblioteca do *campus* de Francisco Beltrão, dois exemplares da dissertação definitiva.

Art. 76. O título de mestre somente será expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 77. O discente deve encaminhar ao Programa uma cópia na íntegra da dissertação no formato PDF, em mídia digital.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-Graduação encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus* de Francisco Beltrão.

Seção IX

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 78. Para obtenção do grau de mestre, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - obtenção dos créditos mínimos definidos pelo Programa;
- II - comprovação de produção científica;
- III - aprovação em exame de qualificação;
- IV - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;
- V - defesa e aprovação de sua dissertação;
- VI - entrega da versão definitiva da Dissertação para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

§ 1º Para efeito de comprovação de produção científica, o discente deve apresentar comprovante de submissão de dois artigos científicos para revistas Qualis/Capes conceitos igual ou superior a B5, na área do Programa.

Art. 79. Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas os seguintes documentos:

- I - memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;
- II - histórico escolar do discente;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;
- IV - recibo de depósito legal da biblioteca do *campus* de Francisco Beltrão;

V - cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição do diploma, quando for o caso;

VI - cópia autenticada do diploma de graduação;

VII - cópia autenticada da declaração e/ou edital de resultado de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências constantes no regulamento do Programa;

VIII - cópia autenticada da declaração e/ou edital de resultado de proficiência em língua portuguesa e inglesa, se estrangeiro;

IX - cópia autenticada da carteira de identidade ou equivalente no caso de estrangeiro.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 80. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados do Programa pelo seu coordenador.

§ 2º É de responsabilidade da direção do *campus* de Francisco Beltrão, juntamente com a coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação, a partir dos recursos próprios, do Proap ou de outras fontes.

Art. 81. As necessidades de recursos levantadas, por parte de professores credenciados e discentes, deve ser feita

por escrito à coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 82. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 83. Os discentes podem ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria universidade ou por agências de fomento, que são distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 84. Para concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de pós-graduação *stricto sensu* é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 85. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 86 A reprovação em qualquer disciplina que gera crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa pode estabelecer exigências adicionais para renovação da bolsa.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração do Programa

Art. 87. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento do Programa, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

Art. 88. A PRPPG faz o acompanhamento do Programa por meio de relatórios anuais, na forma praticada pelas agências reguladoras de fomento e/ou por meio de outros instrumentos, quando necessário.

Art. 89. O Colegiado do Programa pode fixar normas internas para o Programa de Pós-Graduação, obedecendo ao estabelecido neste Regulamento e Regulamento Geral do Programa, devendo os mesmos serem homologados pelo Conselho de Centro e encaminhados para a PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação pertinente.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado manter atualizadas as normas internas vigentes do Programa de Pós-Graduação, as quais devem ser remetidas à PRPPG pelo coordenador.

Art. 90. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.